

# GOVERNO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



ANO LXXIX - 121º DA REPÚBLICA

Teresina - Sexta-feira, 8 de outubro de 2010 • Nº 192

## LEIS E DECRETOS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2010.

#### DECRETOS DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2416/10, de 23 de julho de 2010, da Secretaria de Segurança Pública, bem como no Ofício nº 21.000-1792/2010/GAB-SEAD, de 23 de agosto de 2010, da Secretaria da Administração,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HELANO MEDEIROS LIMA**, Matrícula nº 227227-0, do Cargo de Agente de Polícia Civil 3ª Classe, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 23 de julho de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2658/10, de 12 de agosto de 2010, da Secretaria de Segurança Pública,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LORENA LIMA PEREIRA RODRIGUES**, Matrícula nº 208492-9, do Cargo de Delegada de Polícia de 3ª Classe, do quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2010.

#### SECRETARIA DE TRANSPORTES DECRETOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LUCAS GOMES IBIAPINA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Aeroporto de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO EZEQUIEL MARQUES GONCALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Aeroporto de Picos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 09 de Setembro de 2010.

#### SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MAURICIO BATISTA PAES LANDIM**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Getúlio Vargas de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ABIMAEEL SOARES DA ROCHA NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Getúlio Vargas de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2010.

#### DECRETOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

**EURIDES LEITE MONTEIRO ALVES DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Areolino de Abreu de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2010.

#### DECRETOS DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.021501/10-51, de 06 de agosto de 2010, da Secretaria da Saúde,

LEIS E  
DECRETOS

1

PORTARIAS E  
RESOLUÇÕES

2

LICITAÇÕES  
E CONTRATOS

6

OUTROS

9

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **EDIVAN MOREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 230107-5, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Hospital Areolino de Abreu - Teresina - PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.025110/10-03, de 14 de setembro de 2010, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARIA DO PERPÉTUO S. DE S. MEDEIROS**, Matrícula nº 170419-2, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Regional Dr. Manoel S. Santos, em Bom Jesus - PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.025196/10-62, de 14 de setembro de 2010, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da servidora **JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 169816-8, lotada no Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano - PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.024954/10-92, de 09 de setembro de 2010, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANDRE FALCAO FERREIRA**, Matrícula nº 214723-8, do cargo efetivo de Contador, Classe I, Padrão A, lotado no Hospital Local Julio Borges de Macedo, em Curimatá - PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.023453/10-40, de 26 de agosto de 2010, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ RIBAMAR DE MOURA SIMEÃO**, Matrícula nº 212333-9, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Regional Governador Chagas Rodrigues - Píripiri-PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.023183/10-71, de 25 de agosto de 2010, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **HELDER DE MELO SÉRVIO**, Matrícula nº 180779-0, do cargo efetivo de Médico - Cirurgia Geral, Classe I, Padrão A, lotado no Hospital Getúlio Vargas - HGV, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.022108/10-30, de 24 de agosto de 2010, da Secretaria da Saúde,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JORGE LUIZ CARVALHO SANTOS**, Matrícula nº 208102-4, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, lotado no Hospital Estadual Dirceu Arcoverde - Parnaíba - PI., do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 31 de julho de 2010.

OF. 1252 a 1254

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 017/GPAD/2009  
PORTARIA Nº 163/GAB/2009, DE 09.07.2009  
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO  
DO PIAUÍ  
PROCESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO e  
MARLEI EVANDRO DE SOUZA.**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 017/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 163/GAB/2009 de 09.07.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 000.637-8, e MARLEI EVANDRO DE SOUZA, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº.009.526-5**, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam o desaparecimento de um cordão de ouro com pingente em forma de meia lua, e um valor em dinheiro contendo notas de 10 e 50 reais que estavam na posse do preso Marcos Antônio Cunha Sousa, quando da sua condução até a Central de Flagrantes do Dirceu, ocasião em que o agente de polícia Antônio Rodrigues da Silva Filho atestou, através de recibo de preso, a existência de tais objetos e o agente de polícia Marlei Evandro de Souza, recebeu os referidos objetos para iniciar a lavratura do flagrante, no entanto, não levaram ao conhecimento da autoridade policial para que tais objetos pudessem ser objeto de apreensão formal nos autos do procedimento policial, fato ocorrido no dia 06 de fevereiro de 2008, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Requerimento de nulidade do mandado de citação e, conseqüente, restituição de prazo para apresentação de defesa por parte de Marlei Evandro de Souza (fl. 190/193);
- 2) Defesa Prévia e rol de testemunhas dos imputados (fls.194/204);
- 3) Oitivas de Antônio Carlos Nascimento Sousa (fls. 229/231); Antônio Luiz dos Santos (fls.237/239); Carlos Jorge Moura de Queiroz (fls. 242/245);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do processado Marlei Evandro de Souza (fls. 250/251) e, Antônio Rodrigues da Silva Filho (fls. 256/257);
- 5) Termo de acareação entre Marlei Evandro de Souza e Antônio Rodrigues da Silva Filho (fls.261/262);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação dos servidores processados por terem eles infringido o disposto no art. 58, II e XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls.263/264);
- 7) Notificação dos indiciados e de seus causídicos para apresentarem defesa final (fls. 265/268);
- 8) Defesa Final de Marlei Evandro de Souza e de Antônio Rodrigues da Silva Filho (fls. 269/284).

A Comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls. 285/289), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há prova suficiente nos autos que atestam terem os processados infringido o disposto no art. 58, II e XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a aplicação da pena de suspensão para ambos os servidores.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ-381/10, de 13.09.2010 (fls. 293/299), acatou o relatório da comissão processante, sugerindo a aplicação da penalidade de suspensão, por terem os processados infringido o disposto no art. 58, II e XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.2004.

## É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que há suficientes provas nos autos que atestam terem os processados infringido o art. 58, II e XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 285/289), bem como o PARECER PGE/CJ-381/10, de 13.09.2010 (fls. 293/299), aos quais acolho integralmente, adotando-os, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164 e art. 189, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos art. 59 e 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo, porquanto decorrente de violação de duas das proibições mencionadas no artigo 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida foi grave porque os imputados comprometeram a função policial civil, ao negligenciar a guarda de bens ou valores pertencentes à repartição policial ou de terceiros que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando assim que eles se danifiquem ou se extraviem, além de praticar ato que importou em escândalo, gerando prejuízo de ordem moral à instituição Polícia Civil, caracterizando assim, conduta incompatível com a função policial; considerando, ainda, a certidão funcional dos servidores Marlei Evandro de Souza (fls. 04/06) e Antônio Rodrigues da Silva Filho (fls. 108/109), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS**, com prejuízo de suas remunerações, aos servidores **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 000.637-8, e, MARLEI EVANDRO DE SOUZA, Agente de Polícia Civil Classe Especial, matrícula nº.009.526-5**, por terem eles transgredido o disposto no art. 58, incisos II e XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.. Intimem-se os processados.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Teresina, 06 de outubro de 2010.

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 12.000 - 325 /GS/10** Teresina, 06 de outubro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **06 / 10 / 2010**, no Processo Administrativo Disciplinar **nº 017/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 163/GAB/2009, de 09.07.2009;

## RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) dias**, com perda de vencimento, ao servidor **MARLEI EVANDRO DE SOUZA**, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.526-5, por ter ele transgredido os dispostos nos incisos II e XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

**COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE**

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 12.000 - 326 /GS/10** Teresina, 06 de outubro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **06 / 10 / 2010**, no Processo Administrativo Disciplinar **nº 017/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 163/GAB/2009, de 09.07.2009;

## RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 66 ambos da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO por 15 (QUINZE) dias**, com perda de vencimento, ao servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 000.637-8, por ter ele transgredido os dispostos nos incisos II e XIII, do artigo 58, da Lei Complementar nº 37/2004. Intime-se o processado, e;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade.

**COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE**

**Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 30/GPAD/2009  
PORTARIA Nº 260/GAB/2009, DE 30.09.2009  
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCESSADO: JOSELITO PEREIRA DA CRUZ COSTA**

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 30/GPAD/2009, instaurado por força da Portaria nº 260/GAB/2009, de 30.09.09, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa do servidor **JOSELITO PEREIRA DA CRUZ COSTA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.440-4, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor, em notável estado de embriaguez, teria agredido moralmente o senhor Wilson Ferreira de Sousa, bem como teria efetuado disparo de arma de fogo em via pública.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.77);
- 2) defesa prévia do servidor imputado (fls. 79/87);
- 3) oitivas de Wilson Ferreira de Sousa e Francisco de Assis Mendes de Castro (fls. 97/100); Francisco das Chagas Silva, Maria do Espírito Santo Pereira da Luz, Francisca Maria da Silva, Maria de Fátima de Jesus e Regina da Costa Vasconcelos (fls. 111/117);
- 4) juntada de Mídia A/Vídeo em DVD-R (fls. 119);
- 5) interrogatório do processado ( fls.122/124);
- 6) despacho de instrução e indicação por ter o servidor Joselito Pereira da Cruz Costa violado o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.(fls.125/131);
- 7) defesa Final do servidor processado (fls.132/143).

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 144/150), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor imputado não praticou nenhuma infração administrativa prevista na Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), tampouco na Lei Complementar nº 37/04 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Piauí), sugerindo a absolvição do mesmo.

Encaminhado o Processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº 315/2010, de 18.08.2010 (fls.154/168), discordou do Relatório da Comissão Processante, sugerindo a devolução do feito à Comissão processante para uma apuração mais profunda, inclusive audiência da autoridade policial que presenciou os fatos.

## É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que não ficaram comprovados que o servidor teria agredido moralmente a pessoa de Wilson Ferreira de Sousa, bem como não restou caracterizado o disparo de arma de fogo em via pública, vez que o Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo conclui pela apresentação de vestígios de disparo de fogo produzido recentemente, entretanto referido Laudo não foi preciso em afirmar quando o disparo ocorreu. Desta forma, o que se pode vislumbrar, no dia do fato, é que o servidor encontrava-se em estado de embriaguez, o que gerou um ambiente de desordem, demonstrando um comportamento de não zelo pela dignidade da função policial, revelando, ainda uma conduta incompatível com a função policial.

Ante o exposto, discordando em parte do Parecer nº 315/2010, de 18.08.2010 (fls.154/168), e, do Relatório da Comissão Processante (fls. 144/150), e considerando tudo o mais que consta nos autos do processo em apreço, como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 59, da Lei Complementar nº 37/04, **DECIDO**, com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.2001; considerando que o fato investigado é proveniente de ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de dois dos deveres mencionados no artigo 57 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando, ainda, a certidão funcional do servidor imputado (fl.170/175); **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA**, ao servidor **JOSELITO PEREIRA DA CRUZ COSTA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.440-4**, por ter ele transgredido o disposto nos incisos II e III do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04. Considerando que a prática do ilícito administrativo foi decorrente do estado de embriaguez em que se encontrava o processado, **RECOMENDO** o comparecimento do referido servidor ao Núcleo de Prevenção e Gerenciamento do Estresse para Profissionais da Segurança Pública do Estado do Piauí, sediado na Academia de Polícia Civil, no horário de 08:00h às 12:00h, para fins de atendimento. Intime-se o processado.

## CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Teresina, 06 de outubro de 2010.

*Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa*  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 12.000- 328 /GS/20** Teresina, 06 de outubro de 2010.

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **06/10/10** no Processo Administrativo Disciplinar nº **30/GPAD/2009**, instaurado pela Portaria nº 260/GAB/2009, de 30.09.09;

## RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.2004, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao processado **JOSELITO PEREIRA DA CRUZ COSTA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.440-4**, por ter ele infringido o dever funcional previsto nos incisos II e III do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

**COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE**

*Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa*  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**OF. 728**



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 023/2010

Teresina, 29 de setembro de 2010.

Altera o Anexo II do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro 2009;

**RESOLVE:**

Art 1º Os produtos abaixo indicados, da empresa PHOENIX - IND. E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA, constantes do Anexo II do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração :

MARCAS PRODUTO	SOUZA CRUZ	ITABA IND.TABA CO BRA- SILEIRA	AMERI- CAN VIR- GINIA	CIA SUL AMERI- CANA DE TABACOS	FENTON IND.COME RCIO DE CIGARRO	PHILIP- MORRIS	PHOENIX	CIBAHIA	GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA
2000/EURO STAR E GOOL CLASSE I (.....)	-	-	-	-	-	-	2,00	-	-

Art 2º Ficam acrescentados ao Anexo II do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, os seguintes produtos, das Indústrias PHOENIX - IND. E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA E GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.

MARCAS PRODUTO	SOUZA CRUZ	ITABA IND.TABA CO BRA- SILEIRA	AMERI- CAN VIR- GINIA	CIA SUL AMERI- CANA DE TABACOS	FENTON IND.COME RCIO DE CIGARRO	PHILIP- MORRIS	PHOENIX	CIBAHIA	GOLDEN LEAF TO- BACCO LTDA
(.....)									
EIGHT CLASSE III R	-	-	-	-	-	-	2,50	-	-
DJARUM BLACK MENTHOL/CANELA E CANELA MENTA CLASSE III R	-	-	-	-	-	-	-	-	5,50
L.A.RED/MEN THOL,CEREJA E ICE CEREJA MEN- THOL CLASSE III R	-	-	-	-	-	-	-	-	4,75

Art 3º Este Ato Normativo UNATRI, entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO  
Diretor/UNATRI  
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291/03, de 29/01/2003)



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 022/2010

Teresina, 08 de setembro de 2010

Altera o Anexo VI do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre preços referenciais de mercado nas operações com os produtos que especifica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009;

**RESOLVE:**

Art 1º Os produtos abaixo indicados constante no Anexo VI, do Ato Normativo UNATRI nº 025/2009, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração, exclusivamente para o município de "Simões".  
"Anexo VI

PRODUTO (.....)	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Goma de mandioca	Saco 50 kg	25,00
Farinha de mandioca (.....)	Saco 50 kg	10,00

Art 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de setembro de 2010.

**Publique – se.**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2010.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA  
Secretário da Fazenda

OF. 1017



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC  
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 241/10, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Conceder à servidora NHIRLEINE GUIMARÃES PAZ E SILVA, Licença para tratar de interesses particulares

A SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 75, inciso VIII, combinado com o art. 94, da Lei Complementar nº 013/94, de 03.01.94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora NHIRLEINE GUIMARÃES PAZ E SILVA, Assistente Social, matrícula nº 178941-4, da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC, Licença para tratar de interesses particulares, sem Vencimento, no período de 01.10.10 a 31.12.10.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÍCERA ROMANA ANDRADE DA SILVA  
Secretária Adjunta

OF. 1621